



Projeto de Lei nº 038/2024

Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA LEI Nº 1.837/2023. INSPETOR TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, BEM COMO DE NOVO PROCESSO SELETIVO EM PERÍODO ELEITORAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 038/2024, visando atribuir nova redação à Lei Municipal nº 1.837/2023, que versa sobre a contratação de um servidor para atuar como inspetor tributário no Município.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que visa atribuir nova redação à Lei Municipal nº 1.837/2023, que versa sobre a contratação de um servidor para atuar como inspetor tributário no Município.

A lei original autorizou a contratação pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período; a alteração proposta visa aumentar a duração da contratação para 18 meses, excepcionalmente, diminuindo o período de prorrogação para os 6 meses restantes.

Verifica-se correta a iniciativa, bem como justificada a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.837/2023, tendo em vista que o encerramento do contrato se daria em 25/08/2024 e, por estar dentro do período eleitoral, seria impossível renovar a contratação – acarretando um mal maior, uma vez que deixaria o Município sem a prestação deste importante serviço público junto à inspeção tributária.

Tal impedimento vem insculpido no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 que veda a “nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar



vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito”, dentre as quais se enquadra a prorrogação de contratação temporária, como é o caso.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, sexta-feira, 15 de maio de 2024.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica - OAB/RS 60.217